



Câmara Municipal de Caraubas do Piauí
Avenida Francisco Portela dos Santos, 80, centro
E-mail: camaracaraubas-pi@hotmail.com
camara@caraubasdo Piauí.PI.LEG.BR
CNPJ: 06.070.198/0001-66

Id:13B5BFF164AFA8F5

DECRETO LEGISLATIVO N°. 01/2025

DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES
EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS
VEREADORES DO PODER
LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE
CARAÚBAS DO PIAUÍ-PI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com o artigo 51, IV, da Constituição Federal, resolve aprovar o seguinte Decreto Legislativo:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto Legislativo regulamenta as consignações em folha de pagamento dos vereadores do Poder Legislativo Municipal de Caraubas do Piauí-PI, definindo critérios, limites e responsabilidades aplicáveis às operações de consignação compulsória e facultativa.

Art. 2º Para os fins deste Decreto Legislativo, considera-se:

- I - **Consignante:** a Câmara Municipal, responsável por proceder aos descontos em folha autorizados;
- II - **Consignatário:** o vereador que autoriza expressamente os descontos em folha;
- III - **Consignatária:** a pessoa jurídica de direito público ou privado destinatária dos valores consignados;
- IV - **Margem Consignável:** o limite percentual sobre a remuneração líquida disponível para descontos facultativos.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Departamento de Recursos Humanos do Poder Legislativo:

- I - Implementar, coordenar e normatizar as operações de consignação;
- II - Garantir a transparência e a confidencialidade dos dados envolvidos;
- III - Repassar os valores consignados à consignatária no mesmo dia do pagamento dos vereadores.

CAPÍTULO III
DAS MODALIDADES DE CONSIGNAÇÃO

Art. 4º As consignações em folha de pagamento classificam-se em:

I - **Consignações Compulsórias:** descontos decorrentes de lei ou decisão judicial, incluindo:

- a) Contribuições previdenciárias;
- b) Pensão alimentícia;
- c) Imposto de renda retido na fonte;
- d) Restituições e indenizações ao erário;
- e) Contribuições sindicais obrigatórias.

II - **Consignações Facultativas:** descontos autorizados expressamente pelo vereador, tais como:

- a) Empréstimos consignados;
- b) Mensalidades associativas;
- c) Contribuições voluntárias para planos de saúde ou previdência privada.

Parágrafo único: As consignações compulsórias terão prioridade sobre as facultativas.

CAPÍTULO IV
DOS LIMITES E CONDIÇÕES

Art. 5º O total das consignações facultativas não poderá exceder a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração líquida do vereador, após os descontos obrigatórios.

Art. 6º Não integram a base de cálculo para apuração da margem consignável:

- I - Auxílios, diárias e indenizações;
- II - Gratificações transitórias;
- III - Adicionais de insalubridade, periculosidade ou similar;
- IV - Terço constitucional de férias;
- V - Outras vantagens pecuniárias de caráter temporário.

Art. 7º O prazo para operações de crédito consignado está limitado ao período remanescente do mandato do vereador, não podendo ultrapassar 48 (quarenta e oito) meses.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES E LIMITAÇÕES

Art. 8º A consignação em folha não implica corresponsabilidade da Câmara por obrigações assumidas entre o vereador e a consignatária.

Parágrafo único: A Câmara não será responsável por débitos não quitados devido a insuficiência de margem consignável, falecimento ou perda de mandato do vereador.

Art. 9º A divulgação de informações sobre as consignações somente será realizada mediante autorização expressa do vereador, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n°. 13.709/2018).

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Este Decreto Legislativo poderá ser revisado em caso de alteração das normas federais ou estaduais que impactem a regulamentação das consignações.

Art. 11 Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Caraúbas do Piauí-PI, 22 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDREA RIBEIRO CARVALHO
Data: 22/01/2025 10:13:49-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Andréa Ribeiro Carvalho
Presidente da Câmara Municipal
CPF: 010.566.223-26